



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.501/17
PROCESSO DE COMPRA Nº 2039/17

INÍCIO: 19/04/2018
TÉRMINO: 19/04/2019

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FORNECEDOR:DPP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP
CNPJ:18.570.955/0001-40

Aos **vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Sônia Maria Luz do Amaral, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. José Américo da Silva e Sr. Rafael Cortez Andriani, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 195/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **DPP Comercio de Produtos Alimentícios Ltda EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.570.955/0001-40, com sede na Rua Primeiro de Maio nº 1220, Praia Grande/SP - CEP:11.704-710, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Ramos de Paiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.072.748-82, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos para a Diretoria de Alimentação Escolar (DAE) conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial nº 195/17.

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
------	-----------	------	------	-------	----------------	-------------------



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

					(R\$)	
01	FARINHA DE MANDIOCA CRUA PRODUTO OBTIDO DA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA, PREVIAMENTE DESCASCADA, LAVADA E ISENTAS DO RADICAL CIANETO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: A FARINHA DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS – PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS.. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS: UMIDADE, MÁXIMO – 14%P/PACIDEZ EM SOLUÇÃO NORMAL, MÁXIMO – 2,0 ML/100G AMIDO MÍNIMO – 70,0,0%P/P RESÍDUO MINERAL FIXO, MÁXIMO – 2,0%P/PCARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: CONTAGEM PADRÃO DE PLACAS: MÁXIMO, 5X104/G. BACTÉRIAS DO GRUPO COLIFORME DE ORIGEM FECAL: AUSÊNCIA EM 1G. CLOSTRÍDIOS SULFITO REDUTORES (A44.°C): MÁXIMO, 2X10/G. STAPHYLOCOCCUS AUREUS: AUSÊNCIA EM 0,1G. SALMONELA: AUSÊNCIA EM 25GBOLORES E LEVEDURAS: MÁXIMO, 103/G. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICA, BEM VEDADA, CONTENDO 1KG; DATA DE FABRICAÇÃO: NO ATO DA ENTREGA NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM DATA DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 10 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES Á PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO..	KG	10.000	Santa Luzia	5,30	53.000,00
02	CHÁ MATE NATURAL – 250 GR CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO MATE NATURAL; PACOTE C/ 250G; USO ALIMENTÍCIO; INGREDIENTES: FOLHAS TOSTADAS DE ERVA MATE; NAO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO OU FARDO PLÁSTICO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 MESES ENTREGA MENSAL	PT	2.000	Chacha	7,06	14.120,00

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 67.120,00 (sessenta e sete mil cento e vinte reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

020501 | 12.365.0140.2286 | 01 | 210.0000 | 3.3.90.30.00

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 6059 do Banco Bradesco, conta corrente 10015-3.

6.2. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuadapela Sra. Anna Karyna Pedroso Perez, especialmente designada como gestora daAta.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14.DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, CellulaMater da Nacionalidade, em 19 de abrilde 2018.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária de Educação

Pedro Henrique Ramos de
Paiva

Testemunhas:

a) _____ b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONTRATADA: DPP COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 41/18
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 19 de abril de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eugenia Marcondes Leal Teixeira Secretária de Educação

E-mail institucional: pmseduc@gmail.com

E-mail pessoal: elt.mar@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Pedro Henrique Ramos de Paiva - Empresário

E-mail institucional: dpp.comercial@gmail.com

E-mail pessoal: pedro_hdpaiva@hotmail.com

Assinatura: _____